# LEI N. 3.503, DE 30 DE JANEIRO DE 2015.

**(REVOGADA PELA LEI N° 5.243, DE 2/12/2021)**

Dispõe sobre a criação de cargos efetivos no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, altera a Lei n. 1.067, 19 de abril de 2002 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Ficam criados, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, os cargos efetivos descritos com os quantitativos constantes nos Anexos desta Lei.

Art. 2°. O Anexo I da Lei n. 1.067, 19 de abril de 2002, que “Institui o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Grupo Ocupacional Saúde, diretamente ligado à Secretaria de Estado da Saúde”, alterado pela Lei Complementar n. 699, de 26 de dezembro de 2012, passa a vigorar nos termos dos Anexos I, II e III, desta Lei.

Art. 3º. As atribuições e requisitos para provimento do cargo de Técnico em Segurança do Trabalho, constante no Anexo III, desta Lei, passarão a integrar o Anexo III, da Lei n. 1.067, 19 de abril de 2002.

Art. 4°. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder os ajustes na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de janeiro de 2015, 127º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador

**ANEXO I**

**CARGOS DAS ÁREAS ESPECÍFICAS DA SAÚDE**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **CARGO** | **NÍVEL** | **QUANT.** |
| Administrador Hospitalar | 1 | 65 |
| Agente de Serviço de Saúde | 2 | 40 |
| Assistente Social | 1 | 227 |
| Auxiliar de Enfermagem | 3 | 896 |
| Auxiliar de Serviços Saúde | 4 | 556 |
| Biólogo | 1 | 27 |
| Biomédico | 1 | 263 |
| Cirurgião Dentista | 1 | 76 |
| Cirurgião Dentista Buxo-Maxilo-Facial | 1 | 50 |
| Enfermeiro | 1 | 1.197 |
| Engenheiro Químico | 1 | 15 |
| Engenheiro Sanitário | 1 | 10 |
| Farmacêutico | 1 | 364 |
| Farmacêutico - Bioquímico | 1 | 120 |
| Fisioterapeuta | 1 | 251 |
| Fonoaudiólogo | 1 | 45 |
| Médico | 1 | 1.956 |
| Médico Veterinário | 1 | 75 |
| Nutricionista | 1 | 200 |
| Psicólogo | 1 | 376 |
| Sanitarista | 1 | 7 |
| Técnico em Enfermagem | 2 | 2.758 |
| Técnico em Equipamentos e Aparelhos Médicos | 2 | 40 |
| Técnico em Farmácia | 2 | 35 |
| Técnico em Hemoterapia | 2 | 25 |
| Técnico em Higiene Dental | 2 | 35 |
| Técnico em Histologia | 2 | 26 |
| Técnico em Laboratório | 2 | 580 |
| Técnico em Nutrição e Dietética | 2 | 90 |
| Técnico em Órtese e Prótese | 2 | 25 |
| Técnico em Ortopedia | 2 | 120 |
| Técnico em Química | 2 | 1 |
| Técnico em Radiologia | 2 | 258 |
| Técnico em Radioterapia | 2 | 3 |
| Técnico em Reabilitação | 2 | 7 |
| Técnico em Registro e Informações em Saúde | 2 | 35 |
| Técnico em Serviços de Saúde | 2 | 163 |
| Técnico em Vigilância em Saúde | 2 | 23 |
| Terapeuta Ocupacional | 1 | 32 |

**ANEXO II**

**CARGOS DAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS E APOIO OPERACIONAL**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **CARGO** | **NÍVEL** | **QUANT.** |
| Administrador | 1 | 76 |
| Agente de Serviços Técnicos | 2 | 7 |
| Agente em Atividade Administrativa | 2 | 1282 |
| Agente em Serviços Gerais | 3 | 10 |
| Analista de Sistema | 1 | 35 |
| Arquiteto Urbanista | 1 | 15 |
| Auxiliar em Atividades Administrativas | 3 | 250 |
| Auxiliar em Serviços Gerais | 3 | 1550 |
| Auxiliar em Serviços Técnicos | 3 | 5 |
| Auxiliar Oficial de Manutenção | 3 | 15 |
| Contador | 1 | 29 |
| Datilografo | 3 | 4 |
| Desenhista/Cadista | 2 | 14 |
| Economista | 1 | 20 |
| Engenheiro Civil | 1 | 15 |
| Engenheiro de Segurança do Trabalho | 1 | 15 |
| Engenheiro Eletricista | 1 | 18 |
| Engenheiro Industrial | 1 | 1 |
| Engenheiro Mecânico | 1 | 08 |
| Estatístico | 1 | 30 |
| Físico | 1 | 8 |
| Geógrafo | 1 | 6 |
| Mecânico de Aeronave | 2 | 2 |
| Motorista | 3 | 452 |
| Oficial de Manutenção | 3 | 97 |
| Operador de Máquina Pesada | 3 | 1 |
| Sociólogo | 1 | 1 |
| Técnico em Agrimensura | 2 | 1 |
| Técnico em Agropecuária | 2 | 2 |
| Técnico em Assuntos Educacionais | 1 | 5 |
| Técnico em Comunicação Social | 1 | 3 |
| Técnico em Contabilidade | 2 | 16 |
| Técnico em Informática | 2 | 50 |
| Técnico em Informática | 2 | 02 |
| Técnico em Mecânica | 2 | 1 |
| Técnico em Serviços de Engenharia | 2 | 2 |
| Técnico em Segurança do Trabalho | 2 | 30 |
| Vigilante | 3 | 6 |
| Zootecnista | 1 | 1 |

**ANEXO III**

|  |
| --- |
| Denominação do Cargo: **Técnico em Segurança do Trabalho** |
| **Grupo Operacional: ATA – 800** |
| **Forma de Provimento: Aprovação em Concurso Público.** |
| **Requisito para Provimento: Curso de Nível Médio, acrescido de Curso Profissionalizante, oficialmente reconhecido e registro no órgão de classe competente.** |
| **Idade Mínima: 18 (dezoito) anos.** |
| **Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.** |
| **Lotação: Exclusiva da SESAU/RO.** |
| **Descrição Detalhada das Atribuições:**   * Orientar e coordenar o sistema de segurança do trabalho, investigando riscos e causas de acidentes, analisando política de prevenção. * Inspecionar locais, instalações e equipamentos da Instituição e determinar fatores de riscos e de acidentes. * Propor normas e dispositivos de segurança, sugerindo eventuais modificações nos equipamentos e instalações e verificando sua observância, para prevenir acidentes. * Inspecionar os sistemas de combate a incêndios e demais equipamentos de proteção. * Elaborar relatórios de inspeções qualitativas e quantitativas, conforme o caso. * Registrar em documento próprio a ocorrência do acidente de trabalho. * Manter contato junto aos serviços médico e social da Instituição para o atendimento necessário aos acidentados. * Investigar acidentes ocorridos, examinar as condições, identificar suas causas e propor as providências cabíveis. * Elaborar relatórios técnicos, periciais e de estatísticas de acidentes. * Orientar os funcionários da Instituição no que se refere à observância das normas de segurança. * Promover e ministrar treinamentos sobre segurança e qualidade de vida no trabalho. * Promover campanhas e coordenar a publicação de material educativo sobre segurança e medicina do trabalho. * Participar de programa de treinamento, quando convocado. * Participar de reuniões de trabalho relativas a sua área de atuação. * Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos de medição e de programas de informática. * Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função. |